



ADEGRIL
Associação de Desenvolvimento do Grilo

Proposta de Alteração aos Estatutos da Instituição ADEGRIL-Associação de Desenvolvimento do Grilo

**Decreto-Lei 119/83 de 25 de Fevereiro alterado
pelo Decreto-Lei 172-A/2014 de 14 de Novembro
e Lei 76/2015 de 28 de Julho**



Artigo 1.º

Denominação, fim e natureza jurídica

1 – A Adegril-Associação de Desenvolvimento do Grilo é uma associação de solidariedade social, adiante abreviadamente designada pela sigla Adegril, instituída em 20/03/1996 cujo fim é contribuir para a promoção do bem-estar e da qualidade de vida da população da freguesia do Grilo e restantes freguesias do concelho de Baião, no campo social e cultural.

2 – A ADEGRIL tem reconhecido a sua personalidade jurídica civil, com estatuto de Instituição Particular de Solidariedade Social, pelo que é considerada uma entidade da economia social, nos termos da respetiva Lei de Bases, e natureza de Pessoa Coletiva de Utilidade Pública.

Artigo 2.º

Âmbito, duração e princípios

1 – A ADEGRIL, constituída por tempo indeterminado, tem a sua sede na Avenida Padre Gomes, n.º. 243 - 4640-302 GRILO, concelho de Baião e exerce a sua ação na freguesia do Grilo e restantes freguesias do concelho de Baião, aí podendo estabelecer delegações.

2 – Assente no princípio da sua autonomia e independência e dos princípios que a criaram e orientam, a ADEGRIL poderá, com vista à melhor realização dos seus fins:

- a) Negociar e celebrar acordos e parcerias com o Estado Português, com as Autarquias Locais, com instituições particulares de solidariedade social e com outras entidades nacionais ou estrangeiras empenhadas na prática da solidariedade social;
- b) Aceitar a cooperação de outras entidades públicas ou particulares;
- c) Empenhar-se em promover a colaboração e o melhor entendimento, desde que salvaguardados os seus interesses, com as autoridades e a população locais em tudo o que respeitar à manutenção e desenvolvimento das obras sociais, existentes ou a criar, designadamente através de atuações de caráter dinamizador e educativo.

3 – A ADEGRIL poderá constituir associações, uniões, federações ou confederações com outras instituições do sector da economia social, entidades do setor público e organizações do sector privado, para criar ou manter, de forma regular e permanente, serviços ou equipamentos de utilização comum, que representem e defendendo os seus interesses e desenvolver ações sociais de responsabilidade partilhada.

Artigo 3.º

Objetivos

1 – Para concretização do seu fim, a ADEGRIL pode conceder bens e desenvolver atividades de intervenção social, designadamente de:

- a) Apoio à infância e juventude, designadamente a crianças e jovens em perigo;
- b) Apoio às pessoas idosas, às pessoas com deficiência e incapacidade, às pessoas em situação de necessidade ou de dependência, sem-abrigo e a vítimas de violência doméstica;
- c) Apoio à família e comunidade em geral;
- d) Apoio à integração social e comunitária;
- e) Salvaguarda e defesa do património cultural e artístico, material e imaterial;
- f) Promoção da educação, da formação profissional e da igualdade de homens e mulheres;
- g) Habitação e turismo social;



- h) Empreendedorismo e outras respostas e serviços não incluídos nas alíneas precedentes, desde que enquadráveis no âmbito da economia social, isto é, desde que contribuam para a efetivação dos direitos sociais dos cidadãos e para a sustentabilidade da ADEGRIL;

2 – A ADEGRIL pode, ainda, prosseguir, de modo secundário ou instrumental, outras atividades, a título gratuito ou geradoras de fundos, para garantir a sua sustentabilidade económico-financeira, por si ou em parceria, desde que permitidas por lei e deliberadas pela Assembleia Geral.

3 – Quando cumpra os critérios definidos pelo Regulamento n.º 346/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de abril, e pela Lei n.º 18/2015, de 4 de março, sobre atividades secundárias e instrumentais, a ADEGRIL assume a natureza de empresa social ou sociedade de empreendedorismo social, para os efeitos aí definidos.

4 – Para a promoção dos seus fins estatutários, a ADEGRIL apoia e incentiva o voluntariado, promovendo a cooperação e a ética na responsabilidade.

Artigo 4.º

Bandeira

1 – A Bandeira é o símbolo representativo da ADEGRIL.

2 – A Assembleia Geral poderá deliberar a utilização de qualquer outro símbolo que se venha a entender por conveniente para a prossecução dos fins sociais.

Artigo 5.º

Dos sócios da instituição

1 – Constituem a ADEGRIL todos os seus atuais Sócios e os que, de futuro, nela venham a ser admitidos.

2 – O número de Sócios é ilimitado e deve representar a comunidade em que se insere.

Artigo 6.º

Admissão e readmissão

1 – Podem ser admitidos como Sócios os indivíduos de ambos os sexos que reúnam as seguintes condições:

- a) Sejam maiores de idade;
- b) Sejam naturais ou residentes no município da sede da ADEGRIL ou a ela ligados por laços de afetividade;
- c) Gozem de boa reputação moral e social;
- d) Se comprometam ao pagamento de uma joia de entrada e de uma quota mínima, de valores e periodicidade aprovados em Assembleia Geral.

2 – A admissão dos Sócios é feita mediante proposta assinada por um Sócio proponente e pelo próprio candidato, em que este se identifique, se comprometa a cumprir as obrigações de Sócio indique o montante da joia e da quota que subscreve.

3 – Tal proposta será submetida à apreciação e deliberação da Direção numa das suas reuniões ordinárias posteriores à apresentação nos serviços administrativos da ADEGRIL, no prazo de sessenta dias.

4 – Serão admitidos os candidatos que em votação secreta reúnam a maioria dos votos.

5 – Da rejeição da proposta de admissão deve ser ado conhecimentos aos sócios proponentes.

6 – A readmissão de Sócio obedece aos mesmos termos da admissão.



Artigo 7.º **Deveres**

Todos os Sócios são obrigados:

- a) A observar, cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e regulamentares da ADEGRIL;
- b) A desempenhar com zelo e dedicação os lugares dos Órgãos Sociais para os quais tiverem sido eleitos;
- c) A não cessar a atividade nos cargos sociais para que foram eleitos sem prévia participação escrita e fundamentada ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral;
- d) A colaborar no progresso e desenvolvimento da ADEGRIL, de modo a prestigiá-la e a torná-la cada vez mais respeitada, eficiente e útil;
- e) A divulgar os fins e atividades prosseguidos pela ADEGRIL, com vista a promover o incremento da atividade voluntária e do número de Sócios, bem como a angariação de donativos e patrocínio de causas promovidos pela Direção ou por ela aprovados;
- f) Ao pagamento pontual da quota social.

Artigo 8.º **Direitos**

1 – Todos os Sócios têm direito:

- a) A participar e votar nas reuniões da Assembleia Geral;
- b) A eleger e ser eleitos para os Órgãos Sociais, contanto que, no mínimo, sejam sócios da ADEGRIL há mais de um ano, e tenham cumprido todos os deveres previstos nos estatutos;
- c) A recorrer para a Assembleia Geral das irregularidades ou infrações graves aos presentes estatutos;
- d) A requerer a convocação de Assembleias Gerais extraordinárias, nos termos do artigo 22.º, n.º 4, alínea b), deste Estatuto;
- e) A requerer, por escrito e com fundado interesse atendível, informação sobre a atividade e gestão da ADEGRIL, mediante pagamento dos respetivos custos;
- f) A visitar, mediante acordo prévio, as obras e serviços sociais da ADEGRIL;
- g) A receber um exemplar destes estatutos e o cartão de identificação;
- h) A solicitar a exoneração da qualidade de Sócio.

2 – Os Sócios não podem votar nas deliberações da Assembleia Geral em que forem direta ou pessoalmente interessados.

3 – A inobservância dos requisitos de capacidade eleitoral passiva previstos na alínea b), do n.º 1, determina a nulidade da eleição do candidato em causa.

4 – Os direitos dos Sócios não podem ser reduzidos pelo facto de estes serem também trabalhadores ou beneficiários dos serviços prestados pela ADEGRIL, salvo no que se refere ao voto nas deliberações respeitantes a condições e retribuições de trabalho, regalias sociais ou quaisquer direitos ou interesses que lhes digam respeito.

Artigo 9.º **Beneméritos e Honorários**

1 – Podem ser declarados Beneméritos da ADEGRIL, sem no entanto assumirem a qualidade efetiva de Sócios, pessoas ou entidades que, por lhe haverem efetuado donativos ou doações relevantes, sejam merecedoras de tal distinção.



2 – Podem ser declarados Honorários da ADEGRIL, sem no entanto assumirem a qualidade efetiva de Sócios, pessoas ou entidades que, pelo seu mérito social ou em recompensa de relevantes serviços prestados, sejam merecedoras de tal distinção.

3 – A declaração de Benemérito e Honorário compete à Assembleia Geral, mediante proposta da Direção, procedendo-se à sua inscrição em Livro especial próprio e passando-se-lhe o respetivo diploma.

4 – Os Beneméritos e Honorários existentes à data de aprovação deste Estatutos manterão essa qualidade e gozarão dos direitos próprios, sem prejuízo de outros especiais que, entretanto, lhes tenham sido concedidos.

Artigo 10.º

Infração, sanção e processo disciplinar

1 – Constitui infração disciplinar, punível com as sanções previstas no número seguinte, a violação grave e culposa pelo Sócio dos deveres consignados nas leis, nestes estatutos e nas disposições regulamentares aprovadas em Assembleia Geral.

2 – Os Sócios que incorrerem em responsabilidade disciplinar ficam sujeitos, consoante a natureza, a gravidade e o carácter danoso da infração, às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão até doze meses;
- c) Exclusão.

3 – A autoridade disciplinar reside no órgão Direção.

4 – A deliberação de aplicação de sanção disciplinar será sempre precedida da instauração de processo disciplinar pela Direção, individualizando-se por forma escrita as infrações imputadas, com audiência prévia e garantias de defesa por parte do Sócio em causa.

Artigo 11.º

Perda da qualidade de Sócio

Perdem a qualidade de Sócio:

- a) Os que falecerem;
- b) Os que tiverem sido punidos com a pena de exclusão;
- c) Os que pedirem a respetiva exoneração;
- d) Os que deixarem de satisfazer as suas quotas por tempo superior a vinte e quatro meses e que, depois de notificados por carta registada, não cumpram com esta obrigação ou não justifiquem a sua atitude no prazo de trinta dias.

Artigo 12.º

Exclusão

1 – Poderão ser excluídos da ADEGRIL os Sócios que:

- a) Não prestarem contas de valores que lhes tenham sido confiados;
- b) Sem motivo justificado e atendível, se recusarem a servir os lugares dos Órgãos Sociais para que tiverem sido eleitos;
- c) Os que, voluntariamente, causarem danos à ADEGRIL ou concorram, direta e culposamente, para o seu desprestígio;

2 – Da deliberação que aplique sanção de exclusão cabe recurso, com efeito suspensivo, para a Assembleia Geral, a interpor pelo Sócio interessado no prazo de trinta dias seguidos a contar da



competente notificação, devendo o mesmo ser votado em reunião ordinária ou extraordinária após a sua interposição.

3 – O Sócio que por qualquer forma deixar de pertencer à ADEGRIL não tem direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao período em que foi Sócio.

Artigo 13.º **Órgãos sociais**

São órgãos sociais da ADEGRIL a Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal.

Artigo 14.º **Mandato social**

1 – O mandato social tem a duração de quatro anos e inicia-se com a tomada de posse.

2 – Os titulares dos órgãos mantêm-se em funções até à posse dos novos titulares.

3 – O exercício do mandato dos titulares dos órgãos só pode ter início após a respetiva tomada de posse, a qual, é dada pelo Presidente cessante da mesa da Assembleia Geral até ao 30.º dia posterior ao da eleição.

4 – O Presidente da Direção só pode ser eleito para três mandatos consecutivos.

5 – Incumbe aos órgãos sociais cessantes fazer a entrega de todos os valores, documentos, inventários e arquivo da ADEGRIL aos órgãos eleitos para novo mandato e até à posse destes, bem como informá-los com rigor de todas as circunstâncias relevantes que se possam repercutir na execução do mandato social.

Artigo 15.º **Exclusividade, não elegibilidade e impedimentos**

1 – Aos titulares dos órgãos sociais não é permitido o desempenho simultâneo de mais de um cargo nos órgãos sociais da ADEGRIL, assim como não é permitido o desempenho em simultâneo de cargos nos órgãos sociais de entidades da mesma ou idêntica natureza jurídica cujos fins e atividades sejam conflituantes com os da ADEGRIL, bem como em uniões, federações ou confederações de tais entidades.

2 – Entre os membros da Direção e/ou os membros do Conselho Fiscal não pode haver laços de parentesco ou afinidade no 1º grau da linha reta ou no 2º grau da linha colateral, bem como matrimoniais ou com pessoas com quem vivam em condições análogas às dos cônjuges.

3 – Os titulares dos órgãos sociais estão impedidos de votar em assuntos que digam diretamente respeito à sua pessoa ou nos quais sejam interessados os respetivos cônjuges, pessoas com quem vivam em condições análogas às dos cônjuges, ascendentes e descendentes ou qualquer familiar em linha reta ou até ao 2.º grau da linha colateral.

4 – Os titulares da Direção não podem contratar direta ou indiretamente com a ADEGRIL, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a mesma, benefício esse, que deverá ficar devidamente fundamentado em ata.

5 – A Direção e o Conselho Fiscal não podem ser constituídos maioritariamente por trabalhadores da ADEGRIL.

6 – O cargo de presidente do Conselho Fiscal não pode ser exercido por trabalhadores da ADEGRIL.

7 – Para além doutras incapacidades previstas na lei, não podem exercer funções nos órgãos sociais os Sócios que mantenham com a ADEGRIL litígio judicial.



Artigo 16.º

Condição do exercício do cargo

O exercício de qualquer cargo nos órgãos sociais é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas.

Artigo 17.º

Forma de obrigar

- 1 – A ADEGRIL fica obrigada com as assinaturas conjuntas de dois membros da Direção, desde que uma delas seja do Presidente, do Secretário ou Tesoureiro.
- 2 – Nas operações financeiras são obrigatórias as assinaturas de quem a Direção deliberar.
- 3 – Nos atos de mero expediente bastará a assinatura do Presidente da Direção ou de outra pessoa nomeada para o efeito.

Artigo 18.º

Responsabilidade dos titulares

- 1 – Os titulares da Direção e do Conselho Fiscal não podem abster-se de votar nas reuniões dos respetivos órgãos a que estiverem presentes e são responsáveis, civil e criminalmente, pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato.
- 2 – Além de outros motivos legalmente previstos, os membros dos Órgãos Sociais ficam exonerados de responsabilidades se:
 - a) Não tiverem tomado parte na respetiva deliberação ou resolução e a reprovarem em declaração exarada na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes depois de dela terem conhecimento;
 - b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na respetiva ata.
- 3 – Sem prejuízo do disposto no Código Civil, os Diretores são solidariamente responsáveis pela administração e gestão da ADEGRIL e, bem assim, pelos prejuízos causados por atos e omissões de gestão praticados pela Direção ou por algum dos seus membros quando, tendo conhecimento de tais atos ou omissões, bem como do propósito de os praticar, não suscitem a intervenção da Direção e/ou do Conselho Fiscal no sentido de tomar as medidas adequadas.

Artigo 19.º

Deliberações e atas

- 1 – A Direção e o Conselho Fiscal só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.
- 2 – Quando estes estatutos ou a lei não exijam maioria qualificada, as deliberações dos órgãos sociais são tomadas por maioria dos votos dos presentes.
- 3 – As votações respeitantes às eleições dos órgãos sociais ou à apreciação do mérito e das características específicas de pessoas são feitas obrigatoriamente por escrutínio secreto.
- 4 – De cada reunião dos órgãos sociais lavrar-se-á ata, descrevendo sumária e fielmente o que se passou e deliberou, assinada por todos os membros presentes ou, quando respeite à Assembleia Geral, pelos membros da respetiva Mesa.
- 5 – A ata da Assembleia Geral será aprovada no fim da reunião, no início da reunião seguinte ou em minuta na própria reunião.

Artigo 20.º

Estatuto e composição da Mesa da Assembleia Geral



- 1 – A Assembleia Geral é constituída por todos os Sócios no pleno gozo dos seus direitos associativos e estatutários, nela residindo o poder soberano deliberativo da ADEGRIL.
- 2 – Os trabalhos da Assembleia Geral são dirigidos por uma mesa, composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um secretário.
- 4 – Compete ao Presidente dirigir a mesa, representar a Assembleia, bem como garantir o funcionamento democrático da ADEGRIL.
- 5 – Na falta do Presidente, o mesmo será substituído pelo Vice-Presidente e este convoca um membro da Assembleia Geral para repor a constituição da Mesa.
- 6 – Na falta de qualquer outro membro da mesa da assembleia geral, competirá ao Presidente da Assembleia Geral designar os respetivos substitutos de entre os Sócios presentes.
- 7 – Os substitutos cessarão as suas funções no termo da reunião.
- 8 – No caso de renúncia ou de falta permanente de qualquer dos membros da Mesa da Assembleia Geral, a Assembleia procede à sua recomposição por voto secreto, completando o membro designado o mandato social.

Artigo 21.º

Competências da Assembleia Geral

- 1 – Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos e, necessariamente:
 - a) Definir as linhas fundamentais de atuação da ADEGRIL;
 - b) Acompanhar a atuação dos demais órgãos sociais, zelando pelo cumprimento das disposições e princípios estatutários e legais;
 - c) Apreciar, discutir e votar o Relatório de Atividades e Contas do Exercício do ano anterior, bem como o Plano de Atividades e Orçamento, de Exploração Previsional e Investimentos, propostos pela Direção para o exercício seguinte, além de revisões orçamentais, sempre sob parecer do Conselho Fiscal;
 - d) Apreciar e deliberar sobre a alteração destes estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da ADEGRIL;
 - e) Eleger os Órgãos Sociais ou alguns dos seus membros;
 - f) Destituir a totalidade ou parte dos membros da respetiva Mesa e os membros da Direção e do Conselho Fiscal;
 - g) Apreciar e deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
 - h) Autorizar, sob proposta da Direção e parecer do Conselho Fiscal, a realização de financiamentos e mútuos onerosos;
 - i) Autorizar o Presidente, ou quem o substitua, a demandar os membros dos Órgãos Sociais por atos ilícitos praticados no exercício das suas funções;
 - j) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações;
 - k) Deliberar a utilização de qualquer outro símbolo que se venha a entender por conveniente para a prossecução dos fins sociais, bem como a alteração ou atualização dos atuais símbolos;
 - l) Aprovar os regulamentos previstos nestes Estatutos, sob proposta da Direção;
 - m) Apreciar e deliberar sobre os recursos interpostos das deliberações ou resoluções da Direção que lesem direta e gravemente os direitos de Sócio;
 - n) Fixar, sob proposta da Direção, os valores mínimos da joia de admissão e da quota a pagar pelos Sócios, bem como a periodicidade e forma de pagamento;



- o) Deliberar, sob proposta da Direção, a atribuição da qualidade de Sócio honorário ou benemérito.

2 – A deliberação da Assembleia Geral sobre o exercício do direito de ação civil ou penal contra os membros dos Órgãos Sociais e mandatários, incluindo quem representa a ADEGRIL nessa mesma ação, pode ser tomada na Assembleia Geral convocada para apreciação do Relatório de Atividades e Contas do Exercício do ano anterior, mesmo que a respetiva proposta não conste da ordem de trabalhos.

Artigo 22.º

Sessões ou reuniões da Assembleia Geral

1 – As sessões ou reuniões da Assembleia Geral são ordinárias e extraordinárias.

2 – A Assembleia Geral reúne ordinariamente:

- a) No mês de dezembro do final de cada mandato, para a eleição dos Órgãos Sociais;
- b) Até 31 de março de cada ano, para apreciar, discutir e aprovar o Relatório de Atividades e Contas do Exercício do ano anterior e do parecer do órgão de fiscalização, devendo estes documentos estar acessíveis para consulta dos Sócios, na sede e no sítio institucional, logo que a convocatória seja expedida;
- c) Até 30 de novembro de cada ano, para apreciar, discutir e aprovar o Plano de Atividades e Orçamento, de Exploração Previsional e Investimentos, para o ano seguinte, e o parecer do órgão de fiscalização, documentos, estes, que igualmente devem estar acessíveis para consulta dos Sócios, nas mesmas condições de modo, tempo e lugar previstas na alínea anterior.

3 – Contrariamente ao que sucede nas reuniões extraordinárias, em que apenas podem ser tratados os assuntos expressamente referidos nas convocatórias, nas reuniões ordinárias podem ser tratados assuntos não previstos na respetiva ordem de trabalhos, mas sem poder deliberativo, salvo se estiverem presentes ou representados na reunião todos os Sócios no pleno gozo dos seus direitos sociais e pelo menos dois terços concordarem com o aditamento.

4 – A Assembleia Geral reúne extraordinariamente:

- a) Quando regularmente convocada por iniciativa do respetivo Presidente ou a pedido do Presidente da Direção ou do Conselho Fiscal;
- b) A requerimento subscrito por um mínimo de dez por cento dos sócios no pleno gozo dos seus direitos associativos e estatutários, indicando com precisão os assuntos a incluir na ordem de trabalhos.

5 – As deliberações da Assembleia Geral sobre as matérias constantes das alíneas d), i) e j), do n.º 1, do artigo 21.º, só serão válidas se obtiverem o voto favorável de pelo menos 2/3 dos votos expressos.

6 – No caso da alínea d), do n.º 1, do artigo 21.º, a extinção da ADEGRIL não terá lugar se, pelo menos, um número de Sócios igual ao dobro dos membros dos Órgãos Sociais se declarar disposto a assegurar a permanência da Instituição, qualquer que seja o número de votos contra.

Artigo 23.º

Forma de convocação

1 – A Assembleia Geral é convocada com, pelo menos, 15 dias de antecedência, pelo Presidente da Mesa.

2 – A convocatória é afixada na sede da ADEGRIL e é também feita pessoalmente, por meio de aviso postal expedido ou correio eletrónico para cada associado.



3 – Deve ainda ser dada publicidade à convocatória das Assembleias Gerais nas publicações e no sítio institucional da ADEGRIL, em aviso afixado em locais de acesso ao público nas instalações e estabelecimentos da associação, e por qualquer outro meio que se considere conveniente.

4 – Da convocatória deve constar o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.

5 – A decisão de convocação da Assembleia Geral extraordinária deve ocorrer no prazo de quinze dias após o pedido ou requerimento e a reunião deve realizar-se no prazo máximo de trinta dias, a contar da data da receção do pedido ou requerimento.

6 – A comparência de todos os Sócios na sessão sanciona quaisquer irregularidades na convocatória da Assembleia Geral, desde que nenhum deles se oponha à realização da Assembleia Geral.

Artigo 24.º

Quórum e funcionamento

1 – A Assembleia Geral reúne à hora marcada na convocatória, se estiver presente mais de metade dos associados com direito de voto, ou 30 minutos depois no mesmo local, com qualquer número de presenças, desde que tal cominação seja determinada na convocatória.

2 – A Assembleia Geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos Sócios só poderá reunir com a presença mínima de três quartos dos requerentes, a cuja chamada se deve proceder, logo que for aberta a sessão.

3 – As deliberações da Assembleia Geral são tomadas com observância do disposto nos artigos 29.º e 22.º destes Estatutos.

Artigo 25.º

Voto e representação dos Sócios

1 – Na Assembleia Geral cada Sócio dispõe de um voto.

2 – O voto em representação apenas é admitido nos atos eleitorais, nos seguintes termos:

- a) Tanto o representante como o representado têm de ser Sócios no pleno uso dos seus direitos;
- b) Cada Sócio só pode assumir uma representação;
- c) Sem prejuízo da identificação e verificação da capacidade individual do representante, este deve ainda demonstrar perante a Mesa da Assembleia Geral que tem os poderes necessários para a representação e votação, exibindo e entregando declaração assinada pelo representado com assinatura reconhecida.

Artigo 26.º

Direção

1 – A Direção é o órgão de administração da ADEGRIL, sendo composta por três membros efetivos, dos quais, um Presidente, um Secretário, um Tesoureiro e três suplentes.

2 – Os Sócios suplentes podem ser chamados à colaboração da Direção quando for julgada conveniente a sua coadjuvação, caso em que têm direito a participar, mas sem direito a voto, ou quando se verifique impedimento dos efetivos.

3 – Em caso de vacatura da maioria dos lugares da Direção, depois de esgotados os respetivos suplentes, chamados à efetividade pela ordem em que tiverem sido eleitos, deverão realizar-se eleições parciais para o preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês.

4 – O termo do mandato dos membros eleitos nas condições do número anterior coincidirá com o dos inicialmente eleitos.

Artigo 27.º



Competências da Direção

- 1 – Compete à Direção gerir e representar a ADEGRIL, incumbindo-lhe, designadamente:
- a) Praticar e promover as ações conducentes aos fins da ADEGRIL, às suas obras e ao seu desenvolvimento;
 - b) Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários, bem como pelos privilégios, tradições e direitos da ADEGRIL e, sobretudo, pela sua autonomia;
 - c) Executar e fazer executar as deliberações dos Órgãos Sociais da ADEGRIL, assim como zelar pelo cumprimento destes Estatutos e dos regulamentos que o completem;
 - d) Deliberar sobre a admissão de Sócios e aplicar as penas disciplinares de suspensão ou exclusão, nos termos destes Estatutos;
 - e) Elaborar anualmente os documentos previstos nas alíneas b) e c) do artigo 22.º, destes Estatutos, a fim de serem submetidos a parecer do Conselho Fiscal e deliberação da Assembleia Geral;
 - f) Administrar os bens, obras e serviços da ADEGRIL, zelando pelo bom funcionamento e organização dos seus vários setores;
 - g) Contratar e gerir os recursos humanos da ADEGRIL;
 - h) Cobrar receitas, saldar despesas e deliberar sobre as dívidas incobráveis;
 - i) Deliberar sobre a aceitação de heranças, legados e donativos, assim como sobre a angariação de fundos, mediante donativos ou subscrições, por intermédio de Sócios, individual ou coletivamente;
 - j) Constituir grupos de trabalho, estudo e reflexão, com o objetivo de melhorar e desenvolver as atividades sociais da ADEGRIL, designadamente através da divulgação do seu espírito, da sua obra, dos seus propósitos, das suas iniciativas e das suas realizações e necessidades, perante as populações locais, mediante encontros, reuniões e festividades de carácter local e cultural;
 - k) Organizar o quadro de pessoal;
 - l) Deliberar, nos termos da lei, sobre o arrendamento, comodato ou cessão de exploração de bens imóveis da ADEGRIL, em razão de procedimento julgado mais conveniente, fundamentado em ata;
 - m) Elaborar o cadastro-inventário do património, móvel e imóvel, e dos valores da ADEGRIL, mantendo-o permanentemente atualizado;
 - n) Deliberar sobre pleitos a intentar ou a contestar, assim como sobre transações, confissões ou desistências.
- 2 – A Direção pode ainda:
- a) Delegar a coordenação dos diversos serviços e respostas sociais, bem como as competências que entender, em qualquer dos seus membros, em profissionais qualificados ao seu serviço ou em mandatários;
 - b) Delegar poderes de gestão numa Comissão Executiva, constituída pelo Presidente, que preside, por um Diretor e um terceiro elemento colaborador da ADEGRIL, devendo previamente ser autorizado pela Assembleia Geral.

Artigo 28.º

Competências dos membros da Direção

- 1 – Compete ao Presidente, entre outras atribuições:



ADEGRIL
Associação de Desenvolvimento do Grilo

- a) Superintender, diretamente ou por intermédio das pessoas para tal efeito nomeadas, na administração da ADEGRIL, orientando e fiscalizando os respetivos serviços e respostas sociais;
 - b) Convocar e presidir às reuniões da Direção, dirigindo os respetivos trabalhos;
 - c) Exercer a representação da ADEGRIL, em juízo e fora dele;
 - d) Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento e rubricar os livros de atas da Direção;
 - e) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões da Direção conjuntamente com o Secretário;
 - f) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação da Direção na primeira reunião seguinte;
 - g) Assinar a correspondência, ordens de pagamento e os recibos comprovativos de arrecadação de receitas;
 - h) Delegar quaisquer dos seus poderes em outros membros da Direção;
 - i) Fazer executar as deliberações da Assembleia Geral e da Direção e cumprir quaisquer outras obrigações inerentes ao seu cargo, ou que as leis vigentes ou o costume antigo lhe imponham.
- 2 – Compete ao Secretário coadjuvar o Presidente no exercício das suas atribuições e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos.
- 3 – Compete ainda ao Secretário, entre outras atribuições:
- a) Superintender nos Serviços Administrativos e de Secretaria
 - b) Organizar os arquivos da ADEGRIL;
 - c) Lavrar as atas das reuniões da Direção;
 - d) Efetuar a inscrição dos Sócios admitidos no respetivo Livro ou sistema informático adequado para o efeito;
 - e) Prover e atualizar o expediente da ADEGRIL.
- 4 - As competências referidas nas alíneas b), c), d) e e) do número 3, podem ser atribuídas a funcionário(a) da Instituição, desde que seja aceite pelo Órgão Direção.
- 5 – Compete ao Tesoureiro, entre outras atribuições:
- a) Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria da ADEGRIL; Diligenciar pela prestação de informação mensal à Direção, através da apresentação de balancetes contabilísticos e de tesouraria;
 - b) Providenciar, regularmente, pelo fornecimento à Direção duma lista atualizada dos devedores;
 - c) Acompanhar a elaboração do inventário do património da ADEGRIL, diligenciando pela sua permanente atualização;

Artigo 29.º

Funcionamento

- 1 – A Direção reúne sempre que o julgar conveniente, sob convocação do Presidente, por iniciativa deste ou da maioria dos seus membros, mas, obrigatoriamente, uma vez por mês.
- 2 – As deliberações serão tomadas tendo em conta o disposto no artigo 18.º do Estatutos, tendo o Presidente direito a voto de qualidade, em caso de empate na votação.

Artigo 30.º

Conselho Fiscal



- 1 – O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da ADEGRIL.
- 2 – O Conselho Fiscal é composto por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.
- 3 – Haverá, simultaneamente, três suplentes, que se tornarão efetivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos, podendo, até então e sem prejuízo disso, assistir às reuniões e tomar parte na discussão dos assuntos, mas sem direito a voto.
- 4 – Para o Conselho Fiscal devem ser escolhidos, preferencialmente, os Sócios que possuam conhecimentos indispensáveis ao exercício dos seus poderes de fiscalização.
- 5 – Na hipótese de vacatura do cargo de Presidente, será o mesmo preenchido pelo Vice-Presidente e este pelo Secretário.
- 6 – Em caso de vacatura da maioria dos lugares do Conselho Fiscal, depois de esgotados os respetivos suplentes, deverão realizar-se eleições parciais para o preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês.
- 7 – O termo do mandato dos membros eleitos nas condições do número anterior coincidirá com o dos inicialmente eleitos.

Artigo 31.º

Competências do Conselho Fiscal

- 1 – Compete ao Conselho Fiscal, entre outras, zelar pelo cumprimento da lei, destes Estatutos, Regulamentos e ainda, designadamente:
 - a) Exercer a fiscalização sobre a ação da Direção, zelando, designadamente, sobre o cumprimento do Relatório de Atividades e Contas do Exercício do ano anterior, bem como o Plano de Atividades e Orçamento, de Exploração Previsional e Investimentos, para o exercício seguinte;
 - b) Exercer a fiscalização sobre a escrituração e documentos da ADEGRIL, bem como sobre os atos dos Órgãos Sociais, em especial nos domínios financeiro, económico e patrimonial, sempre que o julgue conveniente;
 - c) Dar parecer sobre os documentos previstos no artigo 21.º, n.º 1, alínea c), bem como sobre qualquer outro assunto que os Órgãos Sociais submetam à sua apreciação, designadamente sobre a aquisição e alienação de imóveis, reforma ou alteração destes Estatutos;
 - d) Assistir ou fazer-se representar por um dos seus membros às reuniões da Direção, quando para tal for convocado pelo Presidente;
 - e) Examinar e conferir os valores existentes nos cofres, sempre que o considere oportuno;
 - f) Verificar os balancetes da tesouraria, quando o entender;
 - g) Solicitar à Direção os elementos que considerar necessários ao cumprimento das suas atribuições, bem como propor reuniões extraordinárias para discussão, com aquele órgão, de determinados assuntos cuja importância o justifique;
 - h) Apresentar à Direção qualquer sugestão que considere útil para os melhores procedimentos de administração da ADEGRIL ou qualquer proposta que vise a melhoria do regime de contabilidade usado.
- 2 – O órgão de fiscalização pode ser integrado ou assessorado por um revisor oficial de contas ou por uma sociedade de revisores oficiais de contas, sempre que o movimento financeiro da instituição o justifique.

Artigo 32.º

Funcionamento



1 – O Conselho Fiscal reúne, ordinariamente, uma vez em cada semestre, podendo reunir também, extraordinariamente, para apreciação de assuntos de caráter urgente, sob convocação do Presidente, por iniciativa deste ou da maioria dos seus membros.

2 – As deliberações serão tomadas tendo em conta o disposto no artigo 19.º deste Estatutos, tendo o Presidente direito a voto de qualidade, em caso de empate na votação.

Artigo 33.º

Conselho Consultivo

1 – A Direção poderá propor à Assembleia Geral a criação de um órgão de consulta da ADEGRIL, com o objetivo de emitir parecer nas matérias de relevância institucional colocadas à sua apreciação.

2 – A composição, competência, organização e funcionamento do Conselho Consultivo reger-se-ão por regulamento aprovado pela Assembleia Geral.

Artigo 34.º

Processo e matérias de natureza eleitoral

1 – As eleições regem-se por estes Estatutos e pela lei civil.

2 – A abertura do processo eleitoral para os Órgãos Sociais compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, cabendo à Direção a preparação do caderno eleitoral.

3 – A eleição será feita por escrutínio secreto, à pluralidade de votos dos Sócios presentes, finda a qual o Presidente da Mesa da Assembleia Geral anunciará os resultados e proclamará os eleitos, lavrando-se e assinando-se a respetiva ata, devendo os eleitos tomar posse em sessão que terá lugar em data que não ultrapasse a primeira quinzena do ano civil imediato ao das eleições, reportando-se o início do mandato ao dia 1 de janeiro.

4 – As reclamações contra a lista ou listas de candidatura serão decididas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

5 – Todos os demais procedimentos de natureza eleitoral serão disciplinados em regulamento próprio, aprovado expressamente pela Assembleia Geral.

Artigo 35.º

Património

1 – O património da ADEGRIL é constituído por todos os bens e direitos que integram o seu ativo, bem como pelos que venha a adquirir ou a receber por título legítimo.

2 – As benemerências aos Órgãos Sociais ou a algum dos seus membros, na qualidade de representante da ADEGRIL, são pertença desta.

3 – A alienação ou oneração do património da ADEGRIL obedece ao previsto nos artigos 21.º e 22.º deste Estatutos.

4 – A ADEGRIL deve aceitar heranças, legados ou doações, nos termos da lei, contanto que não fique a cumprir encargos que excedam as forças da herança ou do legado ou o ónus da doação e que não sejam contrários à lei.

Artigo 36.º

Rendimentos

Constituem, nomeadamente, receitas da ADEGRIL:

- a) As joias de inscrição e as quotas dos respetivos Sócios;
- b) As heranças, legados, doações e respetivos rendimentos;
- c) Os subsídios, participações e compensações de entidades públicas e privadas;



- d) O produto da alienação de bens;
- e) Os espólios móveis dos utentes que não forem legitimamente reclamados pelos herdeiros ou seus representantes, no prazo de um ano a contar do dia do falecimento;
- f) Os rendimentos de prestação de serviços desenvolvidas no âmbito dos fins Estatutários, bem como de outras atividades acessórias;
- g) Os rendimentos de bens próprios;
- h) O produto de campanhas de angariação de fundos e dos donativos particulares;
- i) O produto de empréstimos;
- j) Os rendimentos obtidos de investimentos financeiros;
- k) O produto da venda de publicações sobre a história e atividades da ADEGRIL;
- l) Quaisquer outros rendimentos conformes com a lei, este Estatutos ou os Regulamentos.

Artigo 37.º

Gastos

- 1 – As despesas da ADEGRIL são de funcionamento e de investimento.
- 2 – Constituem, nomeadamente, despesas de funcionamento:
 - a) As que resultam da execução do presente Estatutos;
 - b) As que resultam do cumprimento de encargos da responsabilidade da ADEGRIL;
 - c) As que assegurem a conservação e a reparação dos bens e a manutenção dos serviços, incluindo a retribuição de colaboradores e os encargos patronais;
 - d) As dos impostos, contribuições e taxas que oneram bens e serviços;
 - e) As quotizações devidas a entidades de que a ADEGRIL seja associada;
 - f) As que resultam de despesas de representação e da deslocação de beneficiários, membros dos Órgãos Sociais e trabalhadores, quer em serviço da ADEGRIL, quer para benefício dos próprios assistidos.
- 3 – Constituem, nomeadamente, despesas de investimento:
 - a) As despesas de construção e equipamento de novos edifícios, serviços e obras ou de ampliação dos já existentes;
 - b) As despesas de aquisição de prédios rústicos e urbanos, veículos e outros equipamentos.

Artigo 38.º

Extinção

- 1 – A extinção da ADEGRIL processa-se nos termos das leis civis.
- 2 – A Assembleia Geral só pode deliberar sobre a extinção, por maioria qualificada, na sequência de convocatória expressamente efetuada para o efeito, nos termos previstos no artigo 22.º destes Estatutos.
- 3 – A Assembleia Geral que deliberar a dissolução nomeará os liquidatários de entre os Sócios presentes.
- 4 – Em caso de extinção da ADEGRIL, o remanescente dos respetivos bens, após os que tiverem o destino decorrente de vinculação legal ou compromissória específica, será, por deliberação da Assembleia Geral, atribuindo a outra Instituição com finalidade idêntica, existente no concelho de Baião.
- 5 – Em caso de extinção da ADEGRIL, competirá igualmente à Assembleia Geral eleger uma comissão liquidatária, com poderes limitados à prática dos atos meramente conservatórios e necessários, quer à liquidação do património social, quer à ultimação dos negócios pendentes.



Artigo 39.º
Dúvidas e omissões

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação destes Estatutos serão resolvidas ou integradas conformemente à lei e aos princípios gerais de direito civil.

Artigo 40.º
Norma transitória

1 – Constituído por quarenta artigos, estes Estatutos revogam integralmente os anteriores, entrando em vigor imediatamente após aprovação em Assembleia Geral e cumprimento das demais formalidades exigidas por lei.

2 – Com a aprovação dos presentes Estatutos os cargos da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal, eleitos ao abrigo dos Estatutos em vigor até esta data, passam a designar-se nos termos definidos pelo Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de Fevereiro, com as alterações constantes do Decreto-Lei n.º 172-A/2014, de 14 de Novembro.